

**GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**

Projeto de Lei Complementar nº 55/1999  
(Do Senhor Deputado Edimar Pireneus)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 25/03/1999

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos da área que menciona na Região administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta**

**Art. 1º** - Fica alterado o parcelamento do solo urbano na QE 07 do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA I na Região Administrativa do Guará - RA X, com o remanejamento do lote "P", permanecendo inalterada a área total do imóvel definida na planta registrada em Cartório - SRIA PR 1/5.

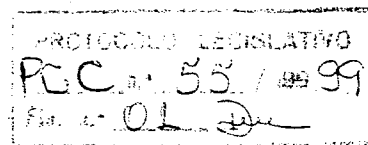
**Art. 2º** - Fica autorizada a desafetação da área necessária ao atendimento do disposto no art. 1º desta Lei, condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 3º** - Ficam alteradas a taxa máxima de construção e a altura máxima da edificação, constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 89/96, que passam a ser as seguintes:

**I** - taxa máxima de construção: de cento e oitenta por cento para duzentos e sessenta e cinco por cento da área do lote;

**II** - altura máxima da edificação: de nove metros e cinquenta centímetros para quinze metros e cinquenta centímetros, a partir da cota de soleira até a parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

**Parágrafo Único** - O aumento de potencial construtivo, decorrente das alterações de que trata este artigo, será objeto de aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 19, de 22 de julho de 1997.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** - Ficam alterados, ainda, os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I - o número de pavimentos será determinado pela altura da edificação;
- II - será permitida a construção de até dois subsolos, observado o seguinte:
  - a)- uso destinado a garagem;
  - b)- taxa máxima de ocupação de cem por cento da área do lote para cada subsolo, não computável na taxa máxima de construção;
  - c)- instalação de rampa de acesso dentro dos limites do lote;
- III - estacionamento obrigatório interno ao lote, em superfície ou garagem, na proporção de vasa estabelecidas em legislação específica.

**Art. 5º** - Ficam mantidos os demais parâmetros constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 89/96.

**Art. 6º** - O Poder Executivo adotará os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o parcelamento do solo urbano, os parâmetros urbanísticos e o gabarito do lote "P" da QE 7, do Setor Residencial de Indústria e Abastecimento - SRIA I, do Guará - RA X regido pela NGB 89/96 e planta registrada em Cartório - SRIA PR 1/5.

As alterações propostas, deram-se em decorrência à alteração do citado lote em função de obra viária de alargamento da via principal de saída do Guará I ligando à EPTG.

Quanto aos parâmetros construtivos estabelecidos na Norma de Edificação Uso e Gabarito NGB 89/96 deve-se ao fato de obtenção de um melhor aproveitamento do lote em questão e também atender de forma ordenada, clara e transparente, a expansão das atividades dos empresários e comunidade daquela Região Administrativa, fato que gerará, sem dúvida, mais empregos e aumento da arrecadação tributária, renda direta e indireta do Distrito Federal. Deve-se considerar, ainda, o aspecto urbanístico de que o empreendimento tornar-se-á um marco referencial pela sua localização na avenida principal de acesso à cidade.

PLC 02 55 99  
Du



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

As modificações propostas, apesar de simples, fazem-se necessárias e são de há muito, reivindicadas pelos moradores e empresários locais que querem ter a oportunidade de expandir, diversificar e mesmo, revigorar aquela localidade, de maneira legal e ordenada.

Ao exposto apresento a esta Casa este instrumento de mudanças e em face da sua legalidade espero o apoio dos meus ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões em

  
**Deputado EDIMAR PIRENEUS**  
**PMDB**

3.GUARÁ.DOC

